



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.428, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Cria a Comissão de Revisão/Atualização do Plano Diretor do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que determina a obrigatoriedade de revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada dez anos;

Considerando que o Plano Diretor do Município de Carapicuíba foi instituído pela Lei nº 3.074, de 28 de abril de 2011;

Considerando que a tentativa de revisão do Plano Diretor no ano de 2024 foi interrompida por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), resultando na revogação do processo licitatório correspondente, conforme constante do Processo Administrativo nº 1177/2024;

Considerando que compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano conduzir o processo de planejamento urbano do Município, de forma participativa, bem como elaborar e atualizar seus instrumentos legais com o acompanhamento permanente de sua execução, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 33990/2023, que trata de Processo Administrativo de Acompanhamento nº 0234.0001345/2023, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), solicitando providências quanto à retomada da revisão/atualização do Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Revisão/Atualização do Plano Diretor, com a finalidade de coordenar, acompanhar, fiscalizar e promover a integração entre os diversos órgãos envolvidos, bem como garantir a ampla participação popular no



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Revisão/Atualização do Plano Diretor:

I - promover a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas no processo, assegurando a integração das políticas setoriais com os princípios e diretrizes que deverão orientar a revisão do Plano Diretor;

II - levantar, organizar e disponibilizar dados, documentos, mapas e informações técnicas necessárias à formulação do termo de referência e à futura execução do trabalho pela empresa contratada para elaborar a revisão do Plano Diretor;

III - planejar, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, as etapas do processo participativo, prevendo consultas públicas e escuta ativa da população antes e durante o processo de revisão;

IV- preparar minuta de regulamentação e instrumentos legais que possam ser necessários para viabilizar a contratação e o andamento dos trabalhos;

V - propor critérios técnicos para acompanhamento e avaliação do processo de revisão do Plano Diretor após a contratação da empresa;

VI - deliberar sobre encaminhamentos técnicos e administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos preparatórios, podendo submeter questões relevantes ao Chefe do Poder Executivo;

VII - realizar reuniões periódicas para monitoramento das ações, elaborando atas, relatórios de andamento e registro das contribuições dos órgãos envolvidos;

VIII - exercer outras atribuições correlatas que se mostrarem necessárias para garantir o bom desenvolvimento da fase preparatória e a continuidade do processo.

Art. 3º A Comissão de Revisão/Atualização do Plano Diretor será composta por membros das seguintes Pastas:

I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano – 5 (cinco) membros;

II - Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação – 5 (cinco) membros;

III - Secretaria de Assuntos Jurídicos – 1 (um) membro.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho – 1 (um) membro;



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – 1 (um) membro;

VI - Secretaria de Obras e Serviços Municipais – 1 (um) membro;

VII - Secretaria de Receita e Rendas – 1 (um) membro;

VIII - Secretaria de Transportes e Trânsito – 1(um) membro;

IX - Secretaria da Fazenda – 1(um) membro.

Parágrafo único. Os trabalhos técnicos para conclusão da minuta do Projeto de Lei e cartografia, a condução dos processos participativos, audiências públicas e a coordenação da Comissão serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano em conjunto com a Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, e com a empresa contratada.

Art. 4º Os titulares das Pastas mencionadas no artigo anterior deverão indicar seus respectivos representantes, que serão nomeados por meio de Portaria.

Art. 5º Este Decreto passa a constituir o marco inicial oficial e exclusivo do processo de revisão/atualização do Plano Diretor do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos